ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2188 DE 03 de setembro de 1998.

Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Igreja Presbiteriana Independente de Luziânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser considerada de Utilidade Pública e Interesse Social a Igreja Presbiteriana Independente de Luziânia.

Art. 2º- A Entidade é registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sob o nº 209, fundada no dia 16 de junho de 1983 e cadastrada no CGC (MF), sob o nº 02.273.472/0001-43.

Art. 3º- A Entidade a que se refere a presente Lei, gozará de todas as vantagens, benefícios e assistências a que fazem jus as entidades assim declaradas em Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON D APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário

WELLINGTON LINCONL DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.